



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022**

**AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2021 - AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.**

**MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.**

Art. 1º – Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Indicação nº 457/2021, de autoria do deputado André Fernandes, passando à seguinte redação:

**Art. 2º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de setembro de 2022.**

**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 2º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que não se pode estipular prazo ou obrigação para que um Projeto de Indicação entre em vigência. Ressaltamos que este tipo de proposição é tão somente uma sugestão ao Poder Executivo, não sendo possível a sua exigência, que só se faz em casos de Projetos de Lei devidamente aprovados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
12 de setembro de 2022.**

**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**